

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 715, publicada no D.O.U. de 21/10/2025, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Krs Peixoto	<b>UF:</b> RN	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN – Faculdade CEPRN, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 202403166		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 321/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao pedido de credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN – Faculdade CEPRN, código e-MEC nº 30037, acompanhado da solicitação de autorização para funcionamento de três cursos superiores de graduação, conforme detalhado a seguir.

A referida Instituição de Educação Superior – IES, com sede na Avenida Rio Branco, nº 840, bairro Cidade Alta, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, é mantida pelo Krs Peixoto, código e-MEC nº 11980, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.516.409/0001-04, com sede no mesmo município e estado.

Os cursos superiores solicitados são:

- Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1668515, processo e-MEC nº 202403201;
- Enfermagem, bacharelado, código e-MEC nº 1668516, processo e-MEC nº 202403202; e
- Farmácia, bacharelado, código e-MEC nº 1668517, processo e-MEC nº 202403203.

### Do Mérito

Em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e à Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a realização da avaliação *in loco*. A referida visita, identificada pelo código nº

222044, ocorreu no período de 25 a 27 de novembro de 2024, culminando nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

[...]

Dimensões/Eixos		Conceitos
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>		5,00
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>		4,20
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>		4,56
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>		4,80
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>		4,56
<i>Conceito Final Contínuo: 4,54</i>		
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>		

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	4
<i>II – Salas de Aula</i>	5
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	5
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela IES e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Cumpre destacar, ainda, que os processos de autorização dos cursos superiores solicitados já foram submetidos à avaliação *in loco* e receberam os seguintes conceitos:

[...]

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202403201	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	26/09/2024 a 27/09/2024	Conceito: 4,83	Conceito: 5,00	Conceito: 4,78	Conceito: 5
202403202	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	20/10/2024 a 23/10/2024	Conceito: 4,38	Conceito: 4,50	Conceito: 4,33	Conceito: 4
202403203	<i>Farmácia, bacharelado</i>	05/12/2024 a 06/12/2024	Conceito: 4,75	Conceito: 4,88	Conceito: 3,36	Conceito: 4

Em sede de Parecer Final, datado de 17 de abril de 2025, a SERES proferiu as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, juntamente com o*

*Alvará de Licença para Funcionamento Provisório nº 00359/2025 emitido pela Prefeitura Municipal de Natal, com validade até 02/10/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO RN - FACULDADE CEPRN (cód. 30037), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“Eixo 1: “Planejamento e avaliação institucional”: A IES implementou um processo avaliativo que valida sua proposta institucional, baseado em um planejamento político e pedagógico adequado às necessidades de uma instituição de ensino superior. O processo inclui políticas e ações de autoavaliação, essenciais para o acompanhamento contínuo das atividades acadêmicas e administrativas. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme os documentos institucionais, está estruturada com representantes internos e externos, além de contar com um regimento e instrumentos específicos para a execução da autoavaliação e análise de resultados. A Instituição também busca aumentar gradualmente a participação da comunidade acadêmica, promovendo um envolvimento ativo na melhoria da vida institucional.*

*Eixo 2: “Desenvolvimento Institucional”: Neste eixo, ao analisarmos a missão, visão, valores e objetivos da IES constantes no PDI, bem como outros documentos apensados no OneDrive pela Faculdade CEPRN, verificamos que as ações da IES encontram-se em consonância com as políticas de ensino de graduação e pós-graduação e apresentam-se voltadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social. A comissão destaca que não foram encontradas as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, bem como a promoção de ações inovadoras.*

*Eixo 3: “Políticas acadêmicas”: A instituição apresentou políticas educacionais e ações que promovem a integração entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em iniciativas para potencializar essas áreas, incluindo a curricularização da extensão. Estratégias para incentivar a pesquisa, a produção acadêmica, a participação em eventos, além da iniciação científica e monitorias, foram planejadas e registradas no PDI e em documentos complementares. No entanto, embora haja incentivo à participação de docentes e discentes em congressos, eventos, cursos é necessário um maior detalhamento sobre o financiamento e execução dessas atividades dentro da instituição, incluindo incentivo a publicação de produção docente e discente. A IES dispõe de uma política de comunicação interna e externa, com o objetivo de fortalecer os laços entre a comunidade acadêmica e o público externo, utilizando ferramentas como Ouvidoria, WhatsApp, chat online, e-mail, quadros de aviso e mídias sociais. A instituição oferece ainda programas de apoio aos discentes, como programas de nivelamento acadêmico, monitoria, iniciação científica, extensão, estágio supervisionado, acessibilidade e inclusão, além de acompanhamento de egressos. Essas iniciativas foram validadas por meio de reuniões com a equipe*

*acadêmica, professores e técnico-administrativa, levando a comissão a concluir que as políticas acadêmicas adotadas pela instituição são adequadas.*

*Eixo 4: “Políticas de gestão”: A organização acadêmico-administrativa descrita no PDI demonstra que os processos de gestão institucional estão alicerçados na participação dos envolvidos com a Instituição. A IES apresenta, no PDI e nos documentos apensados no OneDrive, sua política de gestão financeira, além dos critérios de sustentabilidade financeira. A Faculdade CEPRN também demonstrou por meio das referidas fontes de análise atender às exigências acenadas pelos indicadores de análise do INEP. No entanto, a comissão não encontrou metas e objetivos mesuráveis de forma explícita.*

*Eixo 5: De modo geral as instalações da CEPRN atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial e a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Esta comissão pode aferir a preocupação e cuidado com o bem-estar e atender às necessidades individuais da comunidade acadêmica, além de ser notório o senso de responsabilidade social.*

*A edificação da IES conta com 3 pavimentos, sendo eles; térreo, 1º e 2º piso. Ao iniciarmos a visita in loco, nos deparamos com a ausência do elevador, que está com área pronta para sua instalação do elevador, porém conforme relato do PI e documentação disponibilizada no drive a esta comissão como; ‘Contrato Prestação de Serviços’, do elevador firmado em 11 de abril de 2024, celebrado contrato entre as partes. Porém a empresa não entregou o bem adquirido, passados os 120 dias previstos em contrato para entrega do bem, que foi em 09 de agosto de 2024. A IES entrou com Ação Judicial contra a empresa. Destaca-se que está disponível no drive a evidência, o processo 0877521-51.2024.8.20.5001, resultado desta ação judicial, que Destaca a inexecução do contrato, a favor da IES.*

*Destaca-se o compromisso com a promoção a cultura nos grafittis realizados nas áreas de convivência por grafiteiros locais de Natal, com temáticas que relacionam Arte & Ciência, em todos os painéis, há uma síntese conceitual do grafitti realizado, de modo a contextualizar e informar a comunidade, estimulando a percepção e sensibilização a comunidade na valorização cultural além de atender e conscientizar a questões relacionadas com a diversidade, aspectos étnicos raciais e a valorização da cultura dos povos originários.*

*Cabe destacar o compromisso da IES em relação a acessibilidade, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004 e à Lei nº 13.146/2015, A CEPRN prevê as condições necessárias à promoção da acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, possibilitando a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, como determina a legislação vigente.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO RN - FACULDADE CEPRN (cód. 30037), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).*

[...]

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1668515; processo: 202403201); Enfermagem, bacharelado (código: 1668516; processo: 202403202) e Farmácia, bacharelado (código: 1668517; processo: 202403203), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura (código: 1668515; processo: 202403201); Enfermagem, bacharelado (código: 1668516; processo: 202403202) e Farmácia, bacharelado (código: 1668517; processo: 202403203), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO RN - FACULDADE CEPRN (cód. 30037), a ser instalada à Avenida Rio Branco, nº 840, Bairro Cidade Alta, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela KRS PEIXOTO (cód. 11980), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1668515; processo: 202403201); Enfermagem, bacharelado (código: 1668516; processo: 202403202) e Farmácia, bacharelado (código: 1668517; processo: 202403203), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## Considerações do Relator

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade CEPRN, protocolizado em 2 de abril de 2024, e distribuído a este Relator em 17 de abril de 2025. Após a análise dos requisitos legais pertinentes, conforme evidenciado no relatório do Inep, constatou-se o pleno atendimento por parte da IES das normas regulamentares previstas nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resultando na atribuição do Conceito Institucional – CI cinco durante a avaliação *in loco* realizada entre 25 e 27 de novembro de 2024.

Dessa forma, com fundamento nas informações constantes no instrumento de avaliação do Inep e no parecer emitido pela SERES, este Relator conclui que a Faculdade CEPRN preenche os requisitos necessários para a concessão do credenciamento.

Ademais, verifica-se que a IES solicitou a autorização para funcionamento de três cursos superiores vinculados ao seu processo de credenciamento, tendo sido deferidos os seguintes: Pedagogia, licenciatura, com conceito final cinco; Enfermagem, bacharelado, com conceito final quatro; e Farmácia, bacharelado, também com conceito final quatro.

Ante o exposto, este Relator submete o presente voto à apreciação desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN – Faculdade CEPRN, a ser instalada na Avenida Rio Branco, nº 840, bairro Cidade Alta, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Krs Peixoto, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Farmácia, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente